

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI N° 4.049-D, DE 1998

Dispõe sobre condições para aquisição de alimentos pelo Governo Federal nos mercados interno e externo e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É vedada aos órgãos da Administração Pública Federal a aquisição de alimentos no mercado interno e em países do Mercosul após transcorrido mais de trinta por cento do respectivo período de validade, sempre que este for inferior a cento e oitenta dias, e de cinquenta por cento sempre que este for maior que cento e oitenta dias.

§ 1° Caso o produto seja importado de outros países, o prazo para a aquisição será reduzido a dez por cento do período de validade, quando este for inferior a cento e oitenta dias, e trinta por cento quando superior.

§ 2° O Poder Executivo tomará providências no sentido de assegurar que os prazos de validade indicados no rótulo dos produtos retratem normas técnicas.

Art. 2° Sem prejuízo do que determina a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação correlata, o rótulo das embalagens de produtos alimentícios deverá conter as seguintes informações:

I - as datas e locais de produção, a integridade genética do produto, o processamento ou empacotamento, a industrialização do produto quando for o caso;

II - o prazo de validade.

Art. 3° Sem prejuízo de outras penalidades, ficará proibida de participar de licitação pública para forne-

cimento de produtos alimentares a órgãos da Administração Pública Federal, por período não inferior a dez anos, a empresa nacional ou estrangeira que adulterar informações que devem ser contidas nos rótulos das embalagens.

Art. 4º No caso de produtos de origem estrangeira, a aquisição por órgão público federal somente poderá ser realizada se tanto a empresa importadora quanto a exportadora forem previamente credenciadas junto a órgão competente do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH  
Relator